

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E
LEITURA DE MEDIDORES INDIVIDUAIS DE ÁGUA E GÁS**

Nº. 120814/07

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Gestão e Leitura de Água, de um lado o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ENTRETONS** estabelecido na Rua Barão do Triunfo, nº 117 – Campo Belo – CEP 04602-000 -São Paulo – SP, inscrito no CNPJ nº 10.194.277/0001-56, neste ato representado por sua Síndica regularmente eleita em Assembléia, Sra. Maria Lucia de Souza, portadora do CPF nº 536.136.358-87 e RG nº 5.619.337-SSP/SP, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AJ MARTANI Individualização de Água e Gás**, com sede na Rua Mariz e Barros, 135 – Aclimação – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ Nº 16.681.790/0001-58 e CREA/SP 0755945, neste ato representado por seu Diretor Técnico Eng. João Gumerindo Martani Jr., CREA/SP Nº 0601355044, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si contratado o seguinte:

I. DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, os seguintes serviços:

- Leitura individualizada dos hidrômetros das unidades autônomas com o registro dos indicadores em metros cúbicos do consumo de água e gás, em planilhas próprias, informando o registro atual e o registro anterior de cada medidor de água e de gás.
- Fornecimento de planilha informativa conforme modelo anexo, onde constará, além dos metros cúbicos consumidos pela unidade, o valor em reais a ser pago ao condomínio de acordo com as tabelas de preços das concessionárias.
- Encaminhamento dessas planilhas informativas ao Condomínio e/ou seu representante (Administradora), que deverá proceder ao lançamento dos valores de consumo, enviados pela AJMartani, em boletos de pagamento de despesas ordinárias de condomínio, de sua responsabilidade.

II. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- Uma vez por mês, em dia previamente estabelecido pelo CONTRATANTE, será feita a leitura dos indicadores em metros cúbicos mostrados em cada um dos hidrômetros das unidades autônomas do CONTRATANTE, no total de **32** (trinta e duas) unidades autônomas.
- Caso o dia estabelecido pelo CONTRATANTE coincida com domingos ou feriados a leitura será feita no primeiro dia útil posterior.
- Salvo estipulação em contrário, o dia de leitura coincide com o dia de leitura da concessionária de água e gás (SABESP e COMGAS).

- d) Os valores aferidos nas leituras, mês a mês serão apontados em planilhas específicas de água e gás, desenvolvidas para demonstrar, com clareza, os consumos das unidades autônomas.
- e) As planilhas conterão os valores em metros cúbicos do mês anterior ao da leitura e do mês corrente, dos hidrômetros individuais.
- f) A partir dos valores apontados do mês anterior e do mês corrente, serão feitos os seguintes cálculos:
- Consumo mensal e valores em reais de acordo com as tabelas das concessionárias;
 - Os valores individuais calculados para cada unidade autônoma deverão ser informados, de forma clara e inequívoca, para o CONTRATANTE, conforme alínea "c" do item I;
 - Quando o marcador em metros cúbicos indicar que não houve consumo, o valor a ser indicado na planilha será o da tarifa mínima, conforme tabela fornecida pela concessionária do serviço (SABESP e COMGAS);

III.DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço da prestação de serviço de gestão e leitura de água é de **R\$ 12,00** (doze reais) por unidade autônoma a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA através de boleto bancário enviado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, totalizando para todas as **32** (trinta e duas) unidades o valor de **R\$ 384,00** (trezentos e oitenta e quatro reais) com vencimento todo dia 10 de cada mês.

IV.DO REAJUSTE DO PREÇO

Os referidos preços terão reajuste anualmente a partir de Setembro/2015 tendo como base a variação do IGP-M (FGV);

V.DA COBRANÇA

- a) O não pagamento na data fixada neste contrato acarretará multa de 2% (dois por cento) mais mora decorrente de encargos financeiros e atualização monetária de 0,20% ao dia;
- b) Em caso de inadimplimento, poderá a CONTRATADA adotar todas as providências legais de cobrança cabíveis, podendo, inscrever o nome do CONTRATANTE, após prévia comunicação, em cadastro ou serviço legalmente constituído e destinado à proteção ao crédito.

VI.DAS GARANTIAS

- a) No preço a que se refere o item III., estão incluídas todas as despesas necessárias à testes de vazamento, inspeções, vistorias, até o termo final do presente contrato.
- b) Os medidores de água por não terem sido adquiridos e instalados pela CONTRATADA, não estão cobertos pelas garantias de equipamentos;

VII. DO PRAZO, DA RESCISÃO E MULTA CONTRATUAIS

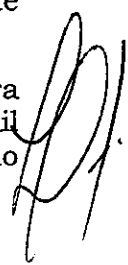
Este contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo todavia ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicada com antecedência de 30 dias;

Considerar-se-á rescindido este contrato nos casos de:

- a) O CONTRATANTE não cumprir as cláusulas deste contrato.
- b) O CONTRATANTE deixar de proceder aos pagamentos nas datas contratadas, sem prévia notificação e autorização por parte da CONTRATADA.
- c) Nos casos de rescisão por parte da CONTRATADA, esta se compromete a entregar os arquivos de registro de leitura e identificação dos hidrômetros a Administradora ou síndico.
- d) Excluem-se os acontecimentos extraordinários ou imprevisíveis, caso fortuito ou força maior que dificultem a execução dos serviços, casos em que poderão as partes rever as cláusulas pactuadas no presente contrato.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATANTE deverá fornecer os dados dos moradores, possuidores ou proprietários das unidades autônomas para cadastro no sistema de gestão, leitura e cobrança, contendo endereço para correspondência, correio eletrônico e telefone para contato.
- b) A CONTRATANTE se obriga desde já a comunicar à CONTRATADA alterações no seu corpo administrativo como mudança de administradora ou síndico, seja por qual motivo for, e ainda mudança nas decisões referentes à forma de cálculo da cobrança dos consumos ou ainda ao bloqueio ou restabelecimento do fornecimento individual de água e que tenham sido discutidas em nova assembléia e/ou formalizadas em ata.
- c) Nos casos de alterações nas decisões referentes à forma de cálculo dos valores de consumo ou ao bloqueio do fornecimento de água, como a decisão de não mais bloquear o fornecimento de água individual previsto anteriormente em ata, os demais serviços contratados como leitura e emissão das planilhas seguirão normalmente, não incorrendo as modificações na prestação dos serviços em rescisão contratual.
- d) A CONTRATADA não se responsabiliza pelos problemas possivelmente causados ao CONTRATANTE e condôminos, caso novas decisões sobre procedimentos de leitura, cobrança e bloqueio, venham a ser tomadas pela CONTRATANTE sem comunicar previamente a CONTRATADA.
- e) A CONTRATADA não recebe os valores referentes à conta de água e nem autoriza o recebimento através de funcionários ou prepostos uma vez que não faz parte desse contrato receber valores que não sejam os elencados na cláusula IV.
- f) Em casos de dúvidas quanto à leitura, suspeita de vazamento ou outra solicitação, esta deve ser feita por escrito e enviada a CONTRATADA por e-mail ou carta para que sejam tomadas as providências necessárias como agendamento da visita e reparos.



- g) A CONTRATADA, ao detectar vazamento em equipamentos hidráulicos ou que utilizam gás, de propriedade do condômino, não é responsável pelo conserto do mesmo, informando apenas ao condômino que tal equipamento, de sua propriedade, deverá ser trocado ou reparado, correndo por conta deste a escolha do profissional que fará o conserto bem como seus custos. A CONTRATADA não é a responsável pela manutenção dos equipamentos pertencentes aos condôminos.

IX. FORO

Por comum acordo entre as partes, fica eleito o Fórum Central da Capital – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para neste serem discutidas as questões ou ações oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinaladas, que a tudo assistiram e também assinam, obrigando a atual gestão bem como as gestões posteriores ao seu pleno e integral cumprimento.

São Paulo, 16 de Setembro de 2014.

Condomínio *Edifício Entusias*
Sindico – *Maria Lucia de Souza*
CPF: _____

AJ MARTANI Individualização de Água e Gás
ENG. – João Gumercindo Martani Jr.
CREA/SP 0601355044

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

INICIO CONTRATO em 12/11/2014